COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 78/2020

Ementa: Dispõe sobre a transparência nos contratos de serviços de terceiros, e dá outras providências.

Autor: RICARDO LONGATTI FRANÇA

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, relator desta comissão, concluo da seguinte forma:

> Recebida a presente propositura, o Relator abaixo-assinado, de forma conclusiva, nos termos do artigo **"70. A proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, por maioria simples, será tido como rejeitado"**, opina pela rejeição do projeto de lei em epígrafe.

Assim, **voto favorável pela rejeição da matéria**, quanto ao mérito, na Comissão, nos termos do citado artigo do RI.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 09 de setembro, 190ª de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei: 78/2020

Ementa: Dispõe sobre a transparência nos contratos de serviços de terceiros, e dá outras providências.

Autor: RICARDO LONGATTI FRANÇA

VOTO

Eu, Vereador Edvaldo Bertipaglia, Vice-Presidente desta comissão, nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, **voto contrário** ao relatório apresentado, nos termos do art. 60, § 3º do RI, merecendo a propositura ser encaminhada ao Plenário para deliberação e votação,

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 09 de setembro de 2020, 190ª de elevação à categoria de freguesia.

EDVALDO BERTIPAGLIA

Vice-Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

0Projeto de Lei: 78/2020

Ementa: Dispõe sobre a transparência nos contratos de serviços de terceiros, e dá outras providências.

Autor: RICARDO LONGATTI FRANÇA

VOTO

Eu, Vereador Célio Massao Kanesaki, Presidente desta comissão, nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, **voto favorável ao relatório apresentado.**

Aprovado pela maioria dos membros desta comissão, **o referido projeto de lei deverá ser considerado rejeitado, quanto ao mérito, na comissão**, nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 09 de setembro de 2020, 190ª de elevação à categoria de freguesia.

CÉLIO MASSAO KANESAKI

Presidente